

CONSIDERANDO a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 087/2023-Sector de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,

CONSIDERANDO o disposto na Planilha de Cálculo de Pensão por Morte, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2022.17848.17894.0.001416, em 05.12.2022, **resolvem**,

I – CONCEDER pensão por morte, a contar de 02.12.2022, nos termos dos artigos 8º, inciso I, § 1º, 11, 27, inciso II, alínea “a”, 41, inciso II, 42, inciso IV, e 47, § 2º, inciso IV, alínea “c”, item 6, todos da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, a **ANTONIO SEBASTIÃO MACHADO DE MATOS**, na condição de cônjuge da ex-servidora **ELIANE MACIEL MATOS**, falecida em 28.07.2022, ocupante do cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar em Saúde Bucal C-04, matrícula 066.008-6 C, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde**, devendo o pagamento do benefício ficar a cargo do **Fundo Previdenciário do Município de Manaus**, e ser vitalício.

II – DETERMINAR que a pensão corresponda à importância de R\$ 2.917,68 (dois mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), na forma discriminada abaixo:

Composição da Remuneração de Contribuição		Valor
Subsídio	Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 1.222, de 26.03.2008, c/c a Lei nº 2.931, de 11.07.2022.	R\$ 2.917,68
Valor Total dos Pensionamentos		R\$ 2.917,68

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Manaus, 13 de fevereiro de 2023.

ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES
ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

Segurança no banco de trás evita acidentes fatais.



SOU LEGAL NO TRÂNSITO

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2023 – PRÊMIOS LITERÁRIOS CIDADE DE MANAUS 2023

DISPÕE SOBRE O CONCURSO PARA SELEÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS INÉDITAS, EM LÍNGUA PORTUGUESA, DE AUTORES BRASILEIROS, CRIADO PELA LEI Nº 2.960, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

A Prefeitura Municipal de Manaus, por intermédio do Conselho Municipal de Cultura – Gestor do Fundo Municipal de Cultura – FMC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do presente CONCURSO, visando premiar obras literárias inéditas, de abrangência nacional e regional, em língua portuguesa, de autores brasileiros, com observância no que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei dos Direitos Autorais de 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei nº 2.960, de 05 de outubro de 2022, e o Decreto nº 5.491, de 26 de janeiro de 2023; e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento foi instituído com o objetivo de fornecer apoio cultural/financeiro a 10 (dez) autores brasileiros, que queiram publicar obras literárias inéditas, em língua portuguesa;
Parágrafo único: Entende-se por obras literárias inéditas aquelas que não possuem ISBN atrelado às mesmas.
- 1.2. Por meio deste Edital, o Conselho Municipal de Cultura pretende incentivar que novos escritores brasileiros publiquem suas obras literárias, em diferentes categorias, conforme previsto no item 5, deste Edital;
- 1.3. O valor disponibilizado para este Edital, conforme previsto na Lei nº 2.960/22, é oriundo do Fundo Municipal de Cultura.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. A presente seleção será regida por este Edital e nenhum dos participantes poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das normas aqui referidas;
- 2.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações e/ou acréscimos, circunstâncias em que serão publicadas chamadas retificadas ou avisos, no endereço eletrônico <https://concultura.manaus.am.gov.br/premio-literario>, e publicação no Diário Oficial do Município.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. Para fins deste Edital, entende-se que:
 - a) **AUTOR:** Pessoa Física, maior de 18 anos, responsável pela respectiva obra literária inscrita no presente Edital;
 - b) **PSEUDÔNIMO:** Nome fictício a ser utilizado pelo autor da obra literária, sendo este diferente de seu nome verdadeiro ou da abreviação do mesmo;
 - c) **OBRA LITERÁRIA:** Produção textual contendo título da obra, pseudônimo do autor, sinopse da obra e o texto da obra propriamente dita;
 - d) **ATESTADO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES:** Documento em que o autor afirma que todas as informações constantes no formulário de inscrição são verdadeiras;
- 3.2. Considerando os recursos disponíveis para este Edital, e com o objetivo de premiar o maior número de proponentes, cada autor poderá se inscrever em apenas 01 (uma) categoria e apresentar somente 01 (uma) obra;
- 3.3. No caso de um proponente inscrever mais de uma obra, a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada;
- 3.4. Nos casos de obras literárias com mais de uma autoria, caberá ao premiado dividir o valor do prêmio entre os autores.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Para este Edital podem se inscrever apenas Pessoas Físicas maiores de 18 anos;

4.2. As inscrições para os Prêmios Literários Cidade de Manaus terão início às 8h do dia 15 de fevereiro de 2023, e serão encerradas às 23h59min do dia 31 de março de 2023, sempre no horário de Manaus;

4.3. As inscrições serão feitas exclusivamente através do site do CONCULTURA, no endereço eletrônico: <https://concultura.manaus.am.gov.br/premio-literario>;

4.4. Não será aceita nenhuma inscrição protocolada presencialmente no Conselho Municipal de Cultura ou recebida por via postal;

4.5. No formulário de inscrição, além do preenchimento do formulário, o proponente deverá anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF em formato PDF, em um único arquivo;

b) Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado com data de vencimento não anterior a 03 (três) meses (conta de consumo de energia, água ou telefone), em nome do autor ou parente de primeiro grau em formato PDF;

c) Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar Declaração de Residência em Nome de Terceiros, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel, devidamente reconhecido em cartório (ANEXO I – Termo de Declaração de Residência de Terceiros), bem como, anexar o comprovante de residência atualizado do proprietário do imóvel e cópia do documento de identificação civil (RG, CNH, CTPS ou similares contendo fotografia) do proprietário do imóvel em um único arquivo PDF;

d) Informações bancárias de conta corrente em documento oficial da instituição bancária, contendo: nome do autor, nome do banco, agência e conta corrente com dígito. **Atenção:** Não serão aceitos, para efeito de participação no certame, contas poupança, conjunta, pessoa jurídica e conta salário;

e) Obra literária em formato A4, exceto as obras infantis, digitada, com todas as folhas numeradas, sem ilustrações, revisada ortograficamente, contendo título da obra, pseudônimo do autor, sinopse da obra e o texto da obra propriamente dita. Em formato Word, com fonte Arial nº 12, espaçamento entre linhas 1,5, margens a 3 cm dos lados esquerdo e superior, e 2 cm nas margens inferior e direita. O autor deve observar que a extensão da obra deverá ser de no mínimo 50 (cinquenta) páginas, exceto para as obras infantojuvenis e teatrais;

Parágrafo primeiro: Para obras infantojuvenis, o número mínimo a ser considerado é de 03 (três) páginas;

Parágrafo segundo: Para obras teatrais, o número mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) páginas;

Parágrafo terceiro: Não há uma quantidade máxima de páginas estipulada para nenhuma das categorias;

f) Atestado de veracidade das informações (Anexo II), assinado pelo proponente, em formato PDF.

4.6. Arquivos não anexados, ou anexados erroneamente, acarretarão a inabilitação imediata do autor;

4.7. O Conselho Municipal de Cultura não se responsabiliza por inscrições que não tenham sido finalizadas até o horário estabelecido no item 4.2, independentemente do motivo.

4.8. É vedada a inscrição de servidor ou dirigente pertencente ao quadro pessoal da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, do Conselho Municipal de Cultura, ou integrante de Comissão Julgadora do concurso.

4.9. Não serão aceitas inscrições de obras póstumas.

4.10. É de responsabilidade do autor o compromisso de que o texto inscrito seja inédito. Caso seja constatada sua publicação prévia, a inscrição será invalidada e sanções civis e criminais poderão ser adotadas.

4.11. A inscrição nos Prêmios Literários Cidade de Manaus implica a aceitação pelo autor do regulamento deste Edital na sua totalidade.

5. DAS CATEGORIAS

5.1. Ficam estabelecidas as seguintes categorias e denominações, conforme a Lei 2.960/22:

I – Prêmio Álvaro Maia, destinado ao melhor romance ou novela;

II – Prêmio Arthur Engrácio, destinado ao melhor livro de contos;

III – Prêmio Péricles Moraes, destinado ao melhor livro de crônicas;

IV – Prêmio Violeta Branca Menescal, destinado ao melhor livro de poesia;

V – Prêmio Samuel Benchimol, destinado ao melhor livro de ensaios;

VI – Prêmio Áureo Nonato, destinado ao melhor livro de memória e/ou jornalismo literário;

VII – Prêmio Alfredo Fernandes, destinado ao melhor livro de literatura infantojuvenil;

VIII – Prêmio Álvaro Braga, destinado ao melhor livro de teatro;

IX – Prêmio Mário Ypiranga Monteiro, destinado ao melhor livro de ensaio sobre tradições populares; e

X – Prêmio Djalma Batista, destinado ao melhor livro de temática amazônica.

5.2. Em cada uma das categorias só haverá concurso se forem inscritos, pelo menos, 07 (sete) trabalhos aptos para concorrência.

6. DA COMISSÃO JULGADORA E OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. As Comissões Julgadoras serão constituídas, cada uma delas, por 03 (três) membros, sendo estes escritores e professores renomados da cidade de Manaus, nas áreas de Letras, Literatura e afins às categorias premiadas, indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

6.2. Os membros de cada Comissão Julgadora serão nomeados via Portaria do Conselho Municipal de Cultura;

6.3. Os membros de cada Comissão Julgadora não poderão ter obras de sua autoria ou coparticipação concorrendo neste Edital, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau na categoria que estiver sob análise.

6.4. As Comissões Julgadoras poderão deixar de conceder os prêmios, desde que justificado o motivo da não concessão.

6.5. As decisões das comissões serão irrecorríveis, exceto nos casos em que se verificar o descumprimento comprovado de quaisquer itens deste Edital, hipótese em que caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, após a divulgação do resultado, ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

6.6. O período de análise das obras pelas Comissões Julgadoras será de 03 de abril de 2023 a 30 de junho de 2023;

6.7. A Comissão Julgadora examinará o conteúdo das obras literárias de acordo com os seguintes critérios:

a) Originalidade e relevância da obra (0 – 20);

b) Qualidade estética e literária da obra (0 – 20);

c) Qualidade de escrita do texto (0 – 20);

d) Impacto na sociedade e contribuição à cultura (0 – 20);

e) Qualidade dos aspectos formais da obra (0 – 20).

6.8. A análise dos critérios acima deverá levar em consideração os seguintes conceitos:

a) Originalidade e relevância da obra: neste critério, será considerada a inventividade da temática escolhida, a criatividade dos processos linguísticos e do plano de construção textual;

b) Qualidade estética e literária da obra: diz respeito a literariedade, a singularidade criativa, o trato com a linguagem e a riqueza metafórica que enforma a composição da escritura, considerando as peculiaridades do gênero literário da obra;

c) Qualidade de escrita do texto: diz respeito ao texto o domínio no plano de elaboração da linguagem, a capacidade que a obra tem de ampliar o repertório linguístico do leitor, a riqueza e a singularidade do processo de escrita da obra, bem como a observância do plano gramatical na composição da linguagem;

d) Impacto na sociedade e contribuição à cultura: visa avaliar a pertinência da obra para a sociedade e a forma como ela favorece a cultura brasileira e amazônica e a formação dos sujeitos leitores;

e) Qualidade dos aspectos formais da obra: obediência à formatação sugerida no item 4.5, letra “e” deste Edital, bem como o zelo com a apresentação do texto e a revisão gramatical.

6.9. A Comissão Julgadora apreciará as obras dentro dos critérios propostos no item 6.7 e determinará as notas de cada obra.

6.10. Cada membro da Comissão Julgadora deverá apresentar uma planilha de notas de acordo com os critérios propostos neste Edital (itens 6.7 e 6.8), sendo que a nota máxima de cada obra será de 100 pontos e a nota mínima, 70 pontos. As obras que não atingirem a nota mínima serão automaticamente desclassificadas.

6.11. Cada Comissão Julgadora deverá elaborar um parecer conjunto, com ciência dos 03 (três) membros, no qual deverá constar a classificação das obras por pontuação e a justificativa da escolha da obra vencedora.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate, será considerada a maior nota média aritmética no item “Originalidade e relevância da obra”. Permanecendo o empate, serão consideradas as notas médias dos critérios subsequentes até que haja o desempate. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão Julgadora, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate a partir de critérios estabelecidos por eles e explicitados em parecer conjunto.

Parágrafo Segundo: A Comissão Julgadora poderá não premiar alguma das categorias caso nenhuma obra inscrita atinja a nota mínima.

7. DOS VALORES DOS PRÊMIOS

7.1. A distribuição dos prêmios será realizada de acordo com os seguintes valores e quantitativos, em concordância com a Lei nº 2.960/22:

CATEGORIAS	VALOR	QUANTIDADE
Prêmio Alvaro Maia	R\$ 8.000,00	01 (um)
Prêmio Arthur Engrácio	R\$ 8.000,00	01 (um)
Prêmio Péricles Moraes	R\$ 8.000,00	01 (um)
Prêmio Violeta Branca Menescal	R\$ 8.000,00	01 (um)
Prêmio Samuel Benchimol	R\$ 8.000,00	01 (um)
Prêmio Aureo Nonato	R\$ 8.000,00	01 (um)
Prêmio Alfredo Fernandes	R\$ 8.000,00	01 (um)
Prêmio Alvaro Braga	R\$ 8.000,00	01 (um)
Prêmio Mario Ypiranga Monteiro	R\$ 8.000,00	01 (um)
Prêmio Djalma Batista	R\$ 8.000,00	01 (um)
TOTAL	R\$ 80.000,00	10 (dez)

7.2. O pagamento do prêmio será efetuado em até 60 dias após a divulgação do resultado definitivo, em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária (conta corrente) em nome do autor, após a assinatura de Requerimento, Recibo e Termo de Cessão de Direitos Autorais (Anexo III).

Parágrafo Único: Os pagamentos dos prêmios sofrerão os descontos previstos em lei, com base na tabela do Imposto de Renda vigente. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

8. DOS PRAZOS E DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Prazo para impugnação do Edital	05 (cinco) dias a contar da publicação do Edital no Diário Oficial do Município – DOM
Prazo para inscrições	15/02/2023 a 31/03/2023
Divulgação das Comissões Julgadoras	Até 10/04/2023
Análise das obras pelas Comissões Julgadoras	10/04/2023 a 07/07/2023
Publicação dos resultados	11/07/2023 no Diário Oficial do Município: http://dom.manaus.am.gov.br/ ; e no endereço eletrônico do Conselho Municipal de Cultura: https://concultura.manaus.am.gov.br/premio-literario

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição da obra implicará a aceitação das normas e das condições estabelecidas nesse Edital, não podendo o autor alegar desconhecimento. O não cumprimento de qualquer uma das exigências deste Edital acarretará a automática eliminação da obra concorrente.

9.2. Em caso de dúvidas, as mesmas deverão ser encaminhadas ao endereço de e-mail: premioliterariomanaus@gmail.com.

9.3. É de responsabilidade dos autores inscritos acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados pelo Conselho Municipal de Cultura neste Edital.

9.4. Nenhum arquivo enviado será devolvido aos autores, considerando que o arquivo enviado não contém dados pessoais dos mesmos.

9.5. Os arquivos e dados das obras não premiadas ficarão sob responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura, que deverá apagá-los dos seus sistemas até o fim do exercício de 2023.

9.6. Os prêmios e os certificados poderão ser entregues em solenidade a ser promovida, a critério do Conselho Municipal de Cultura.

9.7. As obras vencedoras no certame serão publicadas em formato digital e/ou físico pelo Conselho Municipal de Cultura.

9.8. Ao Conselho Municipal de Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar, corrigir ou anular este Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de fevereiro de 2023.


TENÓRIO NUNES TELLES DE MENEZES
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

ANEXO I**TERMO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE TERCEIROS**

Eu, _____, residente à _____,

Cidade _____ UF _____ CEP: _____ - _____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, declaro, a pedido do(a) interessado(a) e para fins de provas junto à Comissão do Concurso – Prêmios Literários, que o(a) Sr.(a) _____ reside comigo no endereço supra.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____/_____/_____
Local Data

Assinatura do Declarante

Observações:

- 1) Reconhecer firma desta declaração
- 2) Anexar Comprovante de Residência/RG/CPF em nome do Declarante

ANEXO II**ATESTADO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Declaro que todas as informações prestadas para inscrição no Concurso para Seleção de Obras Literárias inéditas na Cidade de Manaus são verídicas, sob pena de eventuais punições previstas no Edital e na lei.

Manaus (AM), em ____ de _____ de 202__

Assinatura do proponente
Nome completo
CPF:

FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DOUTOR THOMAS"

PORTARIA Nº. 0014/2023-DPO/GP/FDT

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS", no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 58, artigos 67, 73 a 76 e seus respectivos parágrafos da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 3.728, de 29/06/2017, publicado no DOM Edição 4155, de mesma data, que institui no âmbito das autarquias, fundações e órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal, o Sistema de Recebimento de Materiais o Sistema de Estoque de Material, disponibilizado na web, por meio do endereço eletrônico <http://sistemaspm.manaus.am.gov.br>, que passa a ser de utilização obrigatória, pelos órgãos da Administração Pública Municipal, servindo como base para as futuras aquisições,